



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 458/2025

Exmo. Sr.

Luciano Ázara Resende de Alvarenga

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

A Vereadora que esta subscreve, após tramitação regimental, requer que seja encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal o seguinte pedido de providência:

- Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva para Pessoas em Situação de Rua, com oferta de oportunidades de trabalho nas áreas de limpeza urbana, jardinagem e serviços correlatos, e dá outras providências.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 15/2025

Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva para Pessoas em Situação de Rua, com oferta de oportunidades de trabalho nas áreas de limpeza urbana, jardinagem e serviços correlatos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Inclusão Produtiva – PMIP, destinado a proporcionar oportunidades de trabalho e geração de renda para pessoas em situação de rua no âmbito do Município.

Art. 2º. O programa tem como objetivos:



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I** – promover dignidade, autonomia e reinserção social;
- II** – oferecer oportunidades formais de trabalho em atividades de interesse público;
- III** – reduzir pontos de vulnerabilidade social;
- IV** – fortalecer políticas públicas de assistência e inclusão social.

Art. 3º. As pessoas beneficiadas poderão atuar, preferencialmente, nas seguintes áreas:

- I** – limpeza urbana, como varrição de vias, manutenção de praças e logradouros;
- II** – jardinagem, incluindo plantio, poda e conservação de áreas verdes;
- III** – pequenos reparos e serviços gerais em equipamentos públicos;
- IV** – outras atividades compatíveis definidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Para participação no programa, o Município poderá firmar parcerias com:

- I** – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II** – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- III** – instituições, entidades ou organizações da sociedade civil;
- IV** – empresas privadas, mediante termos de cooperação.

Art. 5º. A seleção dos beneficiários será realizada pela Assistência Social, observando:

- I** – cadastramento prévio no Cadastro Único (CadÚnico) ou registro municipal equivalente;
- II** – situação comprovada de vulnerabilidade;
- III** – disponibilidade e aptidão para execução das atividades.

Art. 6º. Os participantes receberão:

- I** – bolsa-trabalho ou remuneração definida pelo Município;
- II** – equipamentos de proteção individual (EPIs);
- III** – capacitação básica em segurança e execução das atividades;
- IV** – acompanhamento psicossocial.

Art. 7º. A participação no PMIP não gera vínculo empregatício com o Município, salvo se regulamentação posterior assim dispuser.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 dias, definindo critérios operacionais, número de vagas, horários, pagamentos e demais aspectos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 dezembro de 2025.

Campo Belo,

Adalberto Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa oferecer oportunidades reais de trabalho às pessoas em situação de rua, promovendo dignidade, autonomia e reinserção social.

Ao integrá-las a atividades de limpeza urbana e jardinagem, o Município:

- melhora a conservação dos espaços públicos;
- fortalece políticas sociais já existentes;
- reduz vulnerabilidades e riscos sociais;
- cria um caminho concreto para saída das ruas.

Experiências semelhantes já funcionam com êxito em diversos municípios brasileiros, mostrando que políticas de inclusão produtiva geram impacto positivo imediato tanto para a cidade quanto para os cidadãos atendidos.

Diante do exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta necessária iniciativa.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.

A cursive signature of Wania Maria Cordeiro.
Wania Maria Cordeiro
Vereadora